



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

07/12/98

18:50 horas

Alvaro

MENSAGEM N.º 31/98, DE 07.12.98

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Senhor Presidente,

A C.L.C.P. com cópia aos Vereadores Rosi Araújo,
Fernando Fagundes, Janirão, Juizélio, Rosângela Alfonso,
Ademir de Paula, Antônio Carlos Jacob, Itamar dos
Santos, Geraldo Calçado, Edvaldo Barroso - Silvestre
Antônio Neto.

Vbo: MC 07/12/98

Vereador - Geraldo Bicalho Calçado
PRESIDENTE DA CÂMARA

Com a expressão de meus cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município de Ubá a adquirir, por doação, faixa de terreno pertencente aos sucessores de José Martins de Oliveira, nesta cidade"**.

Trata-se de uma faixa de terras numa extensão de aproximadamente 370 metros, que possibilitará à Prefeitura proceder no alargamento da pista do "Morro das Três Porteiras" e acesso ao Bairro das Palmeiras e Bairro Industrial (via Av. Dr. Ângelo Porto), conforme croquis anexo.

Trata-se de obra de suma importância não só para os moradores daquela região, que já experimenta uma expansão industrial, como também para toda a comunidade ubaense, vez que permitirá uma maior segurança e melhor escoamento do trânsito.

O alargamento da pista terá início na Rua XV de Novembro, ao lado da antiga Igreja de Santo Antônio, e término no início da Av. Dr. Ângelo Porto, com platôs intermediários nos cortes, conforme o exigir os cálculos de engenharia, devidamente protegidos com plantios de grama, resultando, após a conclusão da obra, uma via pública com duas pistas separadas por canteiro, passeios de 2,00 metros de largura e drenagem de águas pluviais.

Para isso, o Município já conta, mais uma vez, com a colaboração dos sucessores do saudoso José Martins da Silveira, que prontamente aquiesceram em transferir ao Município mais esta faixa de terreno.

Para tanto, torna-se necessária a autorização legislativa, por imposição do art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ubá, o que esperamos ocorra o mais urgente possível.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 94/98, DE 07.12.98

Autoriza o Município de Ubá a adquirir, por doação, faixa de terreno pertencente aos sucessores de José Martins de Oliveira, nesta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, dos sucessores de José Martins de Oliveira, uma faixa de terreno com extensão de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) metros, a partir do final da Rua XV de Novembro, até a Av. Dr. Ângelo Porto.

Art. 2º A faixa de terreno de que trata o artigo anterior será utilizada pelo Município para o alargamento da via pública do local conhecido como “Morro das Três Porteiras” e da via de acesso ao Bairro Palmeiras.

Art. 3º O Município se encarregará de realizar as obras e serviços de contenção de encostas nos cortes surgidos com o alargamento da via pública.

§ 1º As obras e serviços mencionados neste artigo compreenderão o plantio de grama nos cortes e encostas, captação de águas pluviais e construção de cercas, a fim de que a área de terras remanescente, de propriedade dos doadores, não reste prejudicada.

§ 2º A Prefeitura poderá executar acesso(s) para futuro loteamento da área remanescente, se do interesse dos doadores, manifestado no termo de escritura.

§ 3º As obras e serviços de que trata os §§ 1º e 2º não implicarão em quaisquer ônus para os doadores, que ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria, bem como do pagamento dos preços públicos que porventura venham a incidir sobre tais obras e serviços.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será formalizada por escritura pública, pela qual os doadores transferirão ao patrimônio público municipal as áreas de terras necessárias ao alargamento da via de que trata o artigo 2º, com as dimensões que forem fixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ubá e pelos doadores, tendo em vista a finalidade da doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de dezembro de 1998.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá